



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 991/2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 157/99 (Estatuto do Magistério de Iaras), e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente diante dos artigos 42, inciso I, 43, incisos I, II e III, 72, 73, incisos III, V, XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1. Esta Lei Ordinária altera os períodos e critérios para atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Iaras.

Art. 2. O *caput* do artigo 39 e seu § 1º, da Lei Municipal nº 157/99, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 39 – No período compreendido entre os dias 1 (um) a 20 (vinte) de dezembro de cada ano será realizada a atribuição das classes e/ou aulas aos professores municipais, para o ano letivo subsequente."

"§ 1º - Os professores serão classificados para esse fim, de acordo com o tempo de serviço no Magistério Municipal de Iaras e no Magistério Público do Estado de São Paulo, prestados até 30 de Novembro de cada ano."

Art. 3. Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 39, da Lei Municipal nº 157/99

Art. 39. (...)

(...)

§ 6º- Anualmente a Secretaria Municipal de Educação fixará a respectiva convocação para atribuição das classes e/ou aulas nos quadros de avisos das Escolas, sempre com o mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência da data ou datas previamente designada(s) para a reunião, cuja providência será considerada como a devida publicidade e a ciência de todos os professores, os quais devem acompanhar os respectivos quadros de avisos, especialmente nesses períodos.

PREFEITURA

Registrado  
Nº \_\_\_\_\_  
Publicado  
Município  
da Prefeitura  
art 95 L.O.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

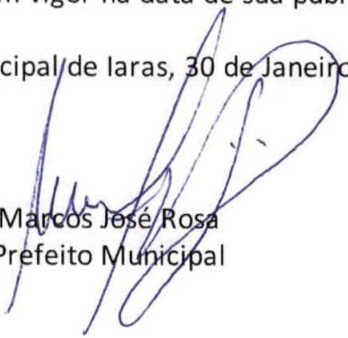
Iaras - "Mãe D'Água" - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 7º- Excepcionalmente para o ano letivo de 2023, a atribuição das classes e/ou aulas aos professores municipais será realizada no dia 15 de Fevereiro de 2023.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

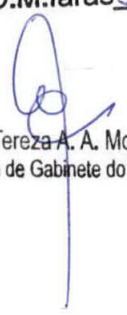
Prefeitura Municipal de Iaras, 30 de Janeiro de 2023.

  
Marcos José Rosa  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IARAS

Registrado nessa secretaria sob  
Nº 3052 fls. 31 livro 01  
Publicado no Diário Oficial do  
Município e afixado no mural  
da Prefeitura e Câmara Municipal  
art 95 L.O.M. Iaras 30/01/23

  
Maria Tereza A. A. Moreira  
Assessora de Gabinete do Prefeito